



Parecer Jurídico nº 53/2026

Referência: Projeto de Lei 26/2026
Autoria: Vereador Russo

EMENTA: “Institui o Programa Sabará de Todos no Município de Sabará, estabelece diretrizes para cooperação voluntária com a iniciativa privada e a sociedade civil e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 26/2026, que visa instituir o Programa Sabará de Todos no Município de Sabará, estabelece diretrizes para cooperação voluntária com a iniciativa privada e a sociedade civil

Em sua justificativa, o vereador aponta que a proposição visa estabelecer diretrizes gerais para fomentar a cooperação voluntária entre Poder Público e a Sociedade Civil, na manutenção, conservação e valorização dos logradouros públicos.

II ANÁLISE JURÍDICA

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

A iniciativa esta alinhada aos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da constituição Federal, notadamente os princípios da eficiência e da economicidade, ao possibilitar a colaboração da sociedade na manutenção de bens públicos.

Importante mencionar que a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada encontra fundamento no princípio da participação social e na valorização da cidadania, fortalecendo o vínculo entre a população e os espaços urbanos.



III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em referência.

Sabará 26 de março de 2026.

É o parecer

Márcio dos Santos Silva
Procurador
OAB/MG 169.203